

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Suprima-se o inciso III do § 1º do art. 11-B; e acrescente-se inciso VI ao § 1º do art. 11-B, ambos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....

III – (Suprimir)

.....

VI – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis e que não estejam em operação comercial até a data de publicação deste dispositivo, conforme disposto em regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A defesa da adicionalidade energética é mais do que uma questão setorial; é um imperativo estratégico para o futuro do Brasil. Em um cenário global de transição energética e crescente demanda por infraestrutura digital, garantir que novos grandes consumidores de energia sejam atendidos por geração adicional e nova é a chave para transformar desafios em oportunidades de desenvolvimento



socioeconômico, geração de emprego, renda e inovação, especialmente no Nordeste.

Por que a Adicionalidade é a Regra de Ouro?

A adicionalidade energética assegura que cada megawatt consumido por novas indústrias, como data centers e plantas de hidrogênio e amônia verde (H2V/NH3), seja suprido por nova capacidade de geração de energia renovável. Isso significa que os incentivos e o crescimento dessas indústrias não se darão à custa da energia já existente e amortizada no sistema, que serve aos consumidores brasileiros a custos mais baixos. Ignorar a adicionalidade seria socializar custos e privatizar benefícios, deslocando energia barata para exportação e elevando a tarifa doméstica.

Os Pilares da Adicionalidade para o Desenvolvimento Nacional

A aplicação do princípio da adicionalidade, especialmente em sinergia com o regime das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), alinha de forma inteligente as políticas energética, industrial e tecnológica, promovendo:

Geração Massiva de Empregos e Investimentos:

Impulso Econômico: Cada 1,2 GW de nova demanda de Data Center exigirá cerca de R\$ 16,9 bilhões em investimentos em novos parques eólicos e solares no Nordeste, criando 11.620 empregos diretos e 23.240 indiretos.

Cadeias Produtivas Robustas: A viabilização de 7 GW de eletrólise para H2V nos próximos 7 anos implicará em R\$ 105 bilhões em investimentos em novos parques eólicos e solares no Nordeste.



Preservação e Criação de Empregos: Em um momento crítico para a cadeia de valor eólica, a adicionalidade garante a preservação de empregos e a criação de novas oportunidades, dinamizando um setor que gera R\$ 2,90 de PIB para cada R\$ 1,00 investido, e 15.000 empregos diretos e indiretos para cada 1GW instalado.

Incentivo ao Investimento Integral: No investimento para produção de H2V/NH3, 70% é geração de energia. Abrir mão da adicionalidade significa viabilizar apenas 30% do investimento possível. Para Data Centers, que destinam 30% do investimento à geração, a adicionalidade garante que a política pública para atrair investimentos, estimular as exportações e, consequentemente, gerar emprego e desenvolvimento econômico regional fomenta ainda mais investimentos com benefícios reais ao país, e não apenas desloque energia existente.

Segurança Energética e Robustez do Sistema:

Expansão Planejada: A regra de ouro da adicionalidade garante que o crescimento disruptivo da demanda seja atendido por nova capacidade de geração, evitando riscos ao suprimento eletroenergético do sistema elétrico nacional.

Adequação do Suprimento: A adicionalidade atende aos critérios de adequabilidade do suprimento de energia e potência definidos pelo CNPE, garantindo que o crescimento discreto e disruptivo de grandes cargas seja suportado por nova capacidade de geração, prevenindo riscos de déficit e contratações emergenciais custosas para os consumidores.

Lastro e Responsabilidade: Alinha-se ao modelo comercial de 2004, que exige que 100% do consumo seja lastreado por energia



produzida de forma sustentável, garantindo que o crescimento da demanda esteja sempre respaldado por nova oferta.

A sobreoferta que o sistema interligado nacional tem vivenciado, refletida nos cortes de geração renovável, trata-se de aspecto conjuntural do balanço energético do SIN. É crucial que a análise da adicionalidade energética não se baseie apenas nessa realidade momentânea, mas sim em uma visão de longo prazo para o setor elétrico brasileiro.

A expectativa é que até o final da década o balanço entre oferta e demanda se torne equilibrado com o crescimento inercial da demanda de energia elétrica conforme expectativa de projeção econômica e novos padrões de consumo que respondem mais intensamente a eventos extremos e mudanças climáticas. Neste cenário, vislumbra-se que no momento em que o novo consumo se conectar não haverá mais sobreoferta e, sem o respaldo da nova capacidade, o planejamento e a operação podem se deparar com um real risco de suprimento. Em outras palavras, estaríamos adicionando uma grande carga sem a contrapartida de nova energia, desequilibrando o sistema e colocando em xeque a segurança energética do país.

É fundamental esclarecer que a eventual necessidade de contratação de reserva de capacidade – para complementar o atendimento de potência e flexibilidade ao SIN – pode ocorrer independente da adicionalidade energética, de tal forma que essa não imporá custo adicional aos demais consumidores do sistema. As medidas são complementares e atuam em diferentes dimensões do planejamento e operação do sistema.

Ignorar a necessidade da adicionalidade agora, sob o pretexto de uma sobreoferta temporária, seria um erro estratégico com



consequências sérias. É preciso antecipar o cenário futuro e garantir que o crescimento da nossa economia e o avanço em novas tecnologias verdes sejam sustentáveis e seguros do ponto de vista energético. A adicionalidade é a ferramenta essencial para assegurar que cada novo megawatt de consumo traga consigo um novo megawatt de geração limpa e renovável, protegendo o sistema e o consumidor brasileiro.

Modicidade Tarifária e Benefícios ao Consumidor Brasileiro:

Proteção do Cidadão: Ao evitar que usinas amortizadas (a parcela mais barata da tarifa) sejam desviadas para atender à nova demanda exportadora, a adicionalidade garante que a energia de baixo custo continue abastecendo os lares e indústrias do Brasil. Isso impede que o cidadão brasileiro pague mais para descarbonizar países desenvolvidos. Com a adicionalidade, é o cidadão estrangeiro quem paga pelo desenvolvimento no Brasil.

Prevenção de Custos Indevidos: Sem a adicionalidade, a competição por energia existente aumentaria os preços. Além disso, evita a contratação compulsória de usinas de alto custo (como as PCHs e UTEs de Leis 14.182/2021 e 15.097/2025), cujos custos superam R\$ 400/MWh e seriam repassados à tarifa.

Otimização da Rede Elétrica e Posicionamento Geoeconômico Estratégico:

Vantagem Competitiva do Nordeste: O Nordeste possui os melhores recursos eólicos e solares do mundo, com alta previsibilidade e complementaridade. Localizar grandes cargas (Data Centers, H2V) próximas a esses pontos de geração otimiza o sistema: reduz perdas na transmissão, diminui o desperdício de energia (curtailment), evita



a necessidade de expansão excessiva dos intercâmbios e melhora a eficiência geral.

Liderança Global: O Brasil, com sua matriz predominantemente renovável, conectividade avançada e capital humano qualificado, está estrategicamente posicionado para exportar serviços de alto valor agregado e impulsionar a transição energética global. A exigência de energia 100% renovável, nova e rastreável pelas grandes empresas de tecnologia e pela indústria pautada na transição energética é o atalho inteligente do Brasil para a competitividade global.

Sustentabilidade e Descarbonização: A adicionalidade fomenta investimentos em energias renováveis, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas climáticas do Brasil e a descarbonização global.

Perspectiva Abrangente e o Futuro Sustentável do Brasil

A adicionalidade energética e a escolha do Nordeste para a instalação dessas novas indústrias transcendem uma visão restrita ao setor elétrico. Elas incorporam os movimentos do mercado internacional, as metas climáticas globais e a singular realidade geoeconômica do nosso país. Trata-se de uma oportunidade ímpar para o Brasil potencializar os investimentos bilionários em infraestrutura digital e de energia verde, garantindo que essa transformação seja em escala nacional e com benefícios socioeconômicos sustentáveis para todos.

A adicionalidade não é um ônus, haja vista que o Brasil possui o maior potencial de geração de energia verde a baixo custo no planeta, conforme constatado pela Bloomberg New Energy Finance, mas sim a ferramenta principal para definir a qualidade da energia que vai



abastecer essa nova indústria, garantindo um futuro energético mais próspero, seguro e competitivo para o Brasil.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254075931000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi

